



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2026. Concede o Diploma Erbanes Hernandez aos servidores públicos municipais aposentados, que especifica e dá outras providências.

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Diante das atribuições pertinentes a COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (vide art. 76 da Resolução 64, de 09 de dezembro de 2002 - RICMB) passamos a emitir nosso parecer acerca do PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO em epígrafe.

Isto posto, passamos a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, inciso I, da CF/88 é suficientemente claro ao assentar a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local. Por seu turno, notamos claramente que a propositura em tela se insere dentro da matéria identificada como “assuntos de interesse local.”

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Para situações como esta, a Lei Orgânica do Município de Bebedouro, por seu turno, prevê a edição de decretos legislativos no artigo 18, inciso XVII e seu parágrafo único e no art. 68. O mesmo ocorre com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro nos artigos 156 e 157, inciso IV:

ARTIGO 156 - Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, cuja matéria excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara.

ARTIGO 157 - Constitui matéria de projeto de decreto legislativo:

IV - concessão de títulos honoríficos de cidadania ou outras honrarias e homenagens;

A respeito do DECRETO LEGISLATIVO discorre Hely Lopes Meirelles nos seguintes termos:

- Decreto legislativo é a deliberação do plenário sobre matéria de sua exclusiva competência e apreciação político-administrativa, promulgada pelo presidente da Mesa, para operar seus principais efeitos fora da Câmara. Por isso se diz que o decreto legislativo é de efeitos externos, e a resolução de efeitos internos, ambos dispensando sanção do Executivo, mas sujeitos, no mais, ao processo legislativo comum da lei. O Decreto Legislativo não é lei nem ato simplesmente administrativo; é deliberação legislativa de natureza político-administrativa de efeitos externos e impositivo para os seus

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



destinatários. Não é lei porque lhe faltam a normatividade e generalidade da deliberação do Legislativo sancionada pelo Executivo; não é ato simplesmente administrativo porque provém de uma apreciação política e soberana do plenário sobre assuntos de interesse geral do município, mas dependentes do pronunciamento político do Legislativo, ainda que sobre matéria de administração do Executivo, ou concernente a seus dirigentes. Nessa conformidade, o decreto legislativo é próprio para a aprovação de convênios e consórcios; fixação de remuneração do prefeito; cassação de mandatos; aprovação de contas; concessão de títulos honoríficos; e demais deliberações do plenário sobre atos providos do Executivo ou proposições de repercussão externa e de interesse geral do Município (vide Direito Municipal Brasileiro, Hely Lopes Meirelles, 14ª edição, Malheiros Editores pág. 659/660).

Diante do exposto, não encontramos qualquer vício de competência ou de legalidade que macule a incitava contida na propositura, desde que hajam recursos orçamentários próprios para tal finalidade.

É nosso parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, ____ de _____ de 2026.

Otávio A. Yassine Manzi

PRESIDENTE

Leonardo Moura Munhoz

MEMBRO

Edgar Cheli Junior

RELATOR

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=FE864BMR65GJWHT8>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: FE86-4BMR-65GJ-WHT8

